

Artigo 225.º

(Revogação)

São revogados os seguintes diplomas:

a) Decreto-Lei n.º 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969, tornado extensivo a Macau pela Portaria n.º 555/71, de 12 de Outubro, publicados no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro de 1971;

b) Decreto n.º 17/74, de 28 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1974;

c) Decreto-Lei n.º 87/88/M, de 12 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37.

Artigo 226.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação e só é aplicável às obras postas a concurso após essa data.

Aprovado em 3 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Decreto-Lei n.º 75/99/M

de 8 de Novembro

Dando seguimento ao programa monetário de emissões comemorativas aprovado pelos Decretos-Leis n.ºs 16/99/M, de 12 de Abril, e 54/99/M, de 4 de Outubro, importa agora aprovar a emissão da terceira e última moeda comemorativa da transferência de poderes da República Portuguesa para a República Popular da China sobre o território de Macau.

Nestes termos;

Tendo em atenção o proposto pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 7/95/M, de 30 de Janeiro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março, e do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Autorização)

É autorizada a cunhagem e a emissão de uma moeda metálica comemorativa da transferência de poderes da República Portu-

第二百二十五條

(廢止)

下列法規予以廢止：

a) 透過十月十二日第555/71號訓令延伸至澳門之一九六九年二月十九日第48 871號法令，以上訓令及法令均公布於一九七一年十月三十日第四十四期《政府公報》；

b) 公布於一九七四年二月九日第六期《政府公報》之一月二十八日第17/74號命令；

c) 公布於第三十七期《政府公報》之九月十二日第87/88/M號法令。

第二百二十六條

(開始生效)

本法規於公布三十日後開始生效，並僅適用於該日期後進行招標之工程。

一九九九年十一月三日核准

命令公布

護理總督 貝錫安

法令 第75/99/M號

十一月八日

鑑於延續經四月十二日第16/99/M號法令及十月四日第54/99/M號法令核准之紀念幣發行計劃，故現須核准發行第三套且是最後一套紀念葡萄牙共和國對澳門地區之政權移交予中華人民共和國之紀念幣。

基於此；

考慮到澳門貨幣暨匯兌監理署之建議；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督為充實一月三十日第7/95/M號法令所定之法律制度及根據作為三月十一日第14/96/M號法令附件之通則第十一條第一款b項之規定，及《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(許可)

許可鑄造及發行紀念葡萄牙共和國對澳門地區之政權移

guesa para a República Popular da China sobre o território de Macau, em espécime «prova numismática» (proof), com o valor facial de mil patacas, até à quantidade máxima de mil novecentas e noventa e nove unidades.

Artigo 2.º

(Características)

A moeda referida no artigo anterior é cunhada em liga de ouro de toque.99999, com o diâmetro de 34,0 milímetros, peso de 34,254 gramas, e tem formato circular com numeração inserida no bordo liso.

Artigo 3.º

(Desenho)

1. A gravura do anverso da moeda apresenta, na orla superior, a legenda «Território de Macau», em português e chinês, na parte central, uma vista geral da cidade de Macau, a ponte Nobre de Carvalho e as bandeiras sobrepostas de Portugal e do Leal Senado e, na orla inferior, o valor facial em português e em caracteres chineses.

2. A gravura do reverso da moeda apresenta, na orla superior, a legenda «Região Administrativa Especial de Macau», em português e chinês, na parte central, o Farol da Guia, o ano da cunhagem, uma figura da Deusa Kun Iam, o Centro Cultural de Macau e as bandeiras sobrepostas da China e da Região Administrativa Especial de Macau e, na orla inferior, o valor facial em português e em caracteres chineses.

Aprovado em 3 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Decreto-Lei n.º 76/99/M

de 8 de Novembro

A transição do exercício da soberania sobre Macau implica adequar as competências de uma subunidade orgânica da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio)

O artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

交予中華人民共和國之“Proof”式金屬紀念幣，面值為澳門幣壹仟圓，發行限量為一千九百九十九枚。

第二條

(特徵)

上條所指紀念幣以純度為 99999 之足金鑄造，直徑為 34 毫米，重量為 34.254 克，形狀為圓形，並在平滑邊緣上標上編號。

第三條

(圖案)

一、紀念幣正面之構圖，上邊為“TERRITÓRIO DE MACAU”及“澳門地區”字樣，中央部分為澳門市區景色、嘉樂庇總督大橋及交疊之葡萄牙國旗和市政廳市旗，下邊則分別以中葡文標明面值。

二、紀念幣背面之構圖，上邊為“REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU”及“澳門特別行政區”字樣，中央部分為東望洋燈塔、鑄造年份、觀音像、澳門文化中心及交疊之中國國旗和澳門特別行政區區旗，下邊則分別以中葡文標明面值。

一九九九年十一月三日核准

命令公布

護理總督 貝錫安

法令 第 76/99/M 號

十一月八日

由於對澳門所行使之主權即將移交，故現有必要使行政暨公職司之一個組織附屬單位之權限配合實際之情況。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(修改五月九日第 23/94/M 號法令)

五月九日第 23/94/M 號法令第十四條之條文修改如下：